

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 26/2026

Belo Horizonte, 27 de abril de 2026.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Brenda Cabral Pereira			CPF/CNPJ: 013.101.646-65		
Endereço: Rua Dr. Argemiro Itajubá nº 70, apto 301			Bairro: Centro		
Município: Santo Antônio do Monte	UF: MG		CEP: 35.560-000		
Telefone: (37)9 9944-3284		E-mail: ambiental@educacaosem limites.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF: MG		CEP:		
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Buriti			Área Total (ha): 33,9468		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 34.783			Município/UF: Santo Antônio do Monte/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3160405-5F58.077B.AB3C.4BF1.8B63.74A9.027C.F054					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		403		unid.	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	403	SIRGAS-2000	23K	467.217	7.767.799
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Agricultura		Plantio de culturas anuais		26,4533	

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada		26,4533
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		70,45	m ³
Madeira de Floresta Nativa		37,67	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/12/2025

Data da vistoria: 11/03/2026

Data de solicitação de informações complementares: 13/03/2026

Data do recebimento de informações complementares: 06/04/2026

Data de emissão do parecer técnico: 30/04/2026

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para o corte de 403 árvores isoladas nativas vivas, que se encontram em uma área de 26,4533 ha com objetivo de facilitar o plantio e manejo de culturas anuais no imóvel denominado Fazenda Buriti, de propriedade de Brenda Cabral Pereira e Gustavo Brasil de Souza.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Buriti, imóvel para o qual se requer autorização para intervenção ambiental, é constituída da matrícula 34.783, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Monte. Com área equivalente a 33,9468 hectares (matrícula e levantamento topográfico), o imóvel se encontra integralmente inserido em área sob domínio do Bioma Cerrado, porém em área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (Lei 11.428/06).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3160405-5F58.077B.AB3C.4BF1.8B63.74A9.027C.F054

- Área total: 33,9093 ha (área total indicada no CAR)

- Área de reserva legal: 02,5615 ha (área de RL indicada no CAR)

- Área de preservação permanente: 2,5388 ha (área de APP indicada no CAR)

- Área de uso antrópico consolidado: 31,3048 ha (área de uso consolidado indicada no CAR)

- Qual a situação da área de reserva legal: Não se aplica, conforme Artigo 88 do Decreto Estadual 47.749/19.

() A área está preservada: xxxxx ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3160405-5F58.077B.AB3C.4BF1.8B63.74A9.027C.F054

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com o observado a partir da análise de levantamentos do imóvel e imagens de satélite. Cabe destacar que a atividade definida como consolidada no imóvel, refere-se a agropecuária, desenvolvida na propriedade.

A propriedade não apresenta Reserva Legal averbada a margem da matrícula.

O CAR da propriedade foi realizado com a demarcação da Reserva Legal em duas glebas, totalizando uma área de 2,5615 ha, havendo o cômputo da demarcação em parte da APP.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental pleiteada consiste no Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (403 indivíduos), em área correspondente a 26,4533 ha, com o objetivo de facilitar a implantação e o manejo de culturas anuais (milho, soja e sorgo).

A intervenção requerida se encontra cadastrada no SINAFLORE por meio do projeto nº 23140346.

A Fazenda Buriti vem sendo utilizada há anos como pecuária, possuindo nesse caso, características típicas de área antropizada, consistindo em espécies arbóreas e arbustivas esparsas (isoladas).

De acordo com o Plano de Intervenção Ambiental Simplificado apresentado, a área requerida para intervenção ambiental é caracterizada como antrópica consolidada, pois não possuía vegetação nativa na data de 22 de julho de 2008, sendo formada por pastagem brachiaria com a presença de indivíduos arbóreos nativos isolados.

A área objeto da supressão será utilizada para a produção agrícola, decorrente da introdução de algumas culturas anuais de acordo com o mercado local, podendo ser Soja (*Glycine max*), Milho (*Zea mays*), Sorgo (*Sorghum bicolor*), porém, conforme o avanço tecnológico da mecanização atual, se faz necessário a supressão dos indivíduos arbóreos isolados remanescentes para se otimizar a produção e aumentar a receita proveniente da fazenda. Considerando que atualmente os processos produtivos são 100% mecanizados, possuindo inclusive tecnologias de georeferenciamento para o comando das máquinas e que dessa forma as mesmas passam a operar por satélite, a existência de árvores esparsas (isoladas) colocam em risco a segurança dos trabalhadores que as operam, posto que as máquinas, por orientação de satélite, não conseguem identificar a presença dos indivíduos arbóreos.

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401368505538, no valor de R\$ 835,18, referente ao corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 26,4533 hectares. O DAE foi recolhido em 05/12/2025129860512 .

Taxa Florestal:

O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE nº 2901368506061, no valor de R\$ 545,52, referente ao volume de 70,45 m³ de lenha de floresta nativa. Também foi apresentado o DAE nº 2901368506141 no valor de R\$ 1.948,10 referente ao volume de 37,67 m³ de madeira de floresta nativa. Os DAE's foram recolhidos em 05/12/2025.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: alta

- Prioridade para conservação da flora: muito alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: muito baixa

- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidade de conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.

- Outras restrições: Presença de espécie considerada de preservação permanente e imune de corte conforme Lei Estadual 20.308/12.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: Agricultura

- Classe do empreendimento: Não passível de Licenciamento

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: Não passível de Licenciamento

- Número do documento: Certidão de Não Passível de Licenciamento

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada de forma remota no dia 11/03/2026, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, conforme Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento de autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de cadastrado Ambiental Rural-SICAR.

Na propriedade existem áreas antropizadas com agropecuária que já ocorre há muitos anos.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: De acordo com informações do Projeto de Intervenção Ambiental as áreas possuem em sua topografia / relevo com diferentes níveis de declividade, variando de suave a suave ondulado, apresentando médio e alto grau de erodibilidade.

- Solo: A Fazenda Buriti possui solo característico de Latossolo Vermelho, conforme informado no Projeto de Intervenção Ambiental.

- Hidrografia: A propriedade está localizada na microbacia do Córrego Buriti que é pertencente à Bacia do Alto São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme análise das imagens do programa Google Earth e informado no Projeto de Intervenção Ambiental, a área requerida para intervenção ambiental se encontra formada por pastagem exótica, sendo identificadas espécies arbóreas isoladas tais como Angico, Cagaiteira, Canela fedida, Capitão do campo, Capororoca, Gonçalo alves, Ipê amarelo, Jacarandá cascudo, Jatobá do cerrado, Pequi, Mamica de porca, Pau terra, Sucupira preta e outras nativas da região.

O imóvel está inserido no bioma Cerrado, porém em área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (Lei 11.428/06).

- Fauna: Cabe destacar que a área requerida para a intervenção ambiental se trata de área antropizada já consolidada e ocupada por pastagem de brachiaria (espécie exótica).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0050913/2025-33 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

O processo foi formalizado requerendo a supressão de 403 indivíduos arbóreos isolados, sendo 06 (seis) exemplares de Ipê amarelo (*Handroanthus ochraceus*) e 22 (vinte e dois) de Pequi (*Caryocar brasiliense*), espécies protegidas por lei (Lei Estadual 20.308/12).

A área objeto da supressão será utilizada para a produção agrícola, decorrente da introdução de algumas culturas anuais de acordo com o mercado local, podendo ser Soja (*Glycine max*), Milho (*Zea mays*), Sorgo (*Sorghum bicolor*), porém, conforme o avanço tecnológico da mecanização atual, se faz necessário a supressão dos indivíduos arbóreos isolados remanescentes para se otimizar a produção e aumentar a receita proveniente da propriedade.

A área requerida para intervenção ambiental é considerada área rural consolidada, pois se encontra formada em pastagem brachiaria em data anterior a 22 de julho de 2008 e a manutenção das espécies na área dificulta a implantação e o manejo de culturas anuais.

Conforme Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992 e a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1.988 o corte de indivíduos da espécie de Ipê amarelo, demanda o plantio de 1 a 5 mudas da espécie a cada indivíduo suprimido.

De acordo com o tópico 3 do Projeto de Compensação Ambiental 136886217 que se encontra anexo ao processo, o responsável pela intervenção ambiental optou em realizar o plantio compensatório em 100% (5 mudas de Pequi e 1 muda de Ipê amarelo para cada 1 suprimido), conforme estabelece a Lei 20.308/2012 e a Lei 9.743/1988. De forma a compensar as espécies protegidas suprimidas, será realizado o plantio de 110 mudas de Pequi (*Caryocar brasiliense*) e de 06 mudas de Ipê Amarelo (*Handroanthus ochraceus*) dentro da mesma propriedade especificamente na área indicada de 1,20,00 hectare no Mapa de Intervenção Ambiental 136886321 e Coordenadas Geográficas Centrais em UTM SIRGAS 2.000, Zona 23 K E: 466.761 e S: 7.767.700

As mudas plantadas deverão receber acompanhamento pelo período de 5 anos, com reposição após 30 dias do plantio inicial e depois com nova reposição após 120 dias do plantio inicial que acontecerá no período chuvoso, posterior a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente nesta unidade, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação do corte de árvores isoladas nativas e devida utilização racional e produtiva do solo na área diretamente afetada.

Quanto à destinação do material lenhoso, esse será aproveitado na forma de 70,45 m³ de lenha nativa e 37,67 m³ de madeira de floresta nativa que terão seu uso no próprio imóvel e comercialização.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Por não se tratar de uma alteração de uso de solo, considerando ainda que estes não compõem um fragmento florestal, não representará impacto de grande significância ao ambiente local, haja vista que já

houve alteração do uso do solo na área.

No entanto, há de se considerar o impacto sob as espécies suprimidas, em especial sobre aquelas consideradas de preservação permanente, interesse comum, imunes de corte e ameaçadas de extinção. Para estas espécies a própria legislação estabelece condições para sua supressão, cabendo medidas de compensação, conforme mencionadas neste parecer.

As medidas mitigadoras deverão ser seguidas principalmente na parte de conservação do solo, como construção de terraços, bacias de contenção/barraginhas, principalmente nas estradas e carreadores.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Corte ou aproveitamento de 403 indivíduos arbóreos isolados, 06 (seis) exemplares de Ipê amarelo (*Handroanthus ochraceus*) e 22 (vinte e dois) de Pequi (*Caryocar brasiliense*), espécies protegidas por lei (Lei Estadual 20.308/12), localizados em uma área de 26,4533 hectares da propriedade Fazenda Buriti de propriedade de Brenda Cabral Pereira e Gustavo Brasil de Souza, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, estimado em 70,45 m³ de lenha de floresta nativa e 37,67 m³ de madeira de floresta nativa, destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como forma de compensar a supressão de 06 indivíduos da espécie Ipê amarelo (*Handroanthus ochraceus*), e 22 de Pequi (*Caryocar brasiliense*) consideradas de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte, nos termo da Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 e Lei Estadual nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, respectivamente, o responsável pela intervenção ambiental optou em realizar o plantio compensatório em 100% (5 mudas de Pequi e 1 muda de Ipê para cada 1 suprimido), conforme a Lei 20.308/2012 e a Lei 9.743/1988, devendo ser realizado o plantio de 110 mudas de Pequi (*Caryocar brasiliense*) e 06 mudas de Ipê Amarelo (*Handroanthus ochraceus*) dentro da mesma propriedade especificamente na área indicada de 1,20,00 hectare no Mapa de Intervenção Ambiental 136886321 e Coordenadas Geográficas Centrais em UTM SIRGAS 2.000, Zona 23 K E: 466.761 e S: 7.767.700

As mudas plantadas deverão receber acompanhamento pelo período de 5 anos, com reposição após 30 dias do plantio inicial e depois com nova reposição após 120 dias do plantio inicial que acontecerá no período chuvoso, posterior a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar o plantio de mudas de 6 mudas de Ipê amarelo (<i>Handroanthus ochraceus</i>) e 110 mudas de Pequi (Caryocar brasiliense) conforme descrito nesse Parecer Técnico.	Próximo período chuvoso após emissão da AIA
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio das mudas compensatórias pelo período de 5 anos. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período.	Período de 5 anos
3	Realizar técnicas de conservação do solo de conservação do solo como construção de terraços, bacias de contenção/barraginhas, principalmente nas estradas.	
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Fabício Amorim Ribeiro**

MAASP: 1.147.700-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MAASP:



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Amorim Ribeiro**, Servidor, em 30/04/2026, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138374345** e o código CRC **638A32B9**.